

Emenda Constitucional nº 09 / 2001

Altera a redação do § 8º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança, por todo o expediente legal, usando de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município, faz valer que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 8º do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - Enviar a Câmara Municipal, o Projeto de Lei dos Quilômetros pavimentáveis, até o dia 15 (quinze) de maio, plano plurianual de investimento e o Projeto de Lei do orçamento anual até 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Esperança (ES), 06 de setembro 2001

João Ramos Neto
Presidente

Pedro Costa Filho
Secretário